

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2016-SED

Processo nº 201614304000868

Lote nº 2

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED, através da Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 1244/2016-GAB, torna público que está disponível no sítio eletrônico, o Instrumento de Chamamento Público nº 005/2016, destinado à seleção de organização social, qualificada em educação profissional tecnológica e desenvolvimento tecnológico no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando transferir a administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, conforme condições especificadas neste Instrumento e seus Anexos, na Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, na Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de chamamento público a seleção de organização social qualificada em educação profissional tecnológica e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado de Goiás para celebração de Contrato de Gestão objetivando transferir a administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica - DIT, por meio de atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor produtivo.

1.2. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, doravante denominada apenas como REDE ITEGO, é composta por ITEGOs – Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás, e suas unidades vinculadas, os COTECs – Colégios Tecnológicos, para oferta de educação profissional e tecnológica e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.

1.3. O equipamento regional, classificado como Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO, instrumento da SED destinado à execução da política de educação profissional

tecnológica e inovação, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão. O equipamento local, classificado como Colégio Tecnológico – COTEC, unidade vinculada a um ITEGO, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e educação profissional técnica de nível médio.

1.4. Ambos poderão oferecer serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – DIT, atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos, promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, e desenvolver Atividades Acadêmico-Prática – APA, como previsto no projeto do curso aprovado pelo CEE – Conselho Estadual de Educação.

1.5. Para cumprimento das metas pactuadas de oferta dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional as aulas poderão ser ministradas em ambientes externos à rede física, desde que acordado previamente entre os parceiros e sem prejuízo para as partes.

1.6. A REDE ITEGO fica dividida, para os fins previstos neste edital, em 5 (cinco) lotes regionais de agrupamento de equipamentos, sendo objeto deste Chamamento o Lote nº 2 detalhado nos Anexos VIII e IX deste Edital.

1.7. Os Centros Vocacionais Tecnológicos Móveis estarão vinculados ao Lote nº 1 e suas ações serão desenvolvidas em todo o território do Estado.

1.8. As unidades que se encontram em fase de pré-operação estão identificadas nos Anexos VIII e IX deste Edital, com a previsão do correspondente dimensionamento dos serviços e valor de repasse, em conformidade com a expectativa de início de operação, quando então, confirmadas pelo PARCEIRO PÚBLICO a reunião das condições necessárias, serão transferidas ao PARCEIRO PRIVADO.

1.9. A fórmula de cálculo de repasse para as unidades da REDE ITEGO com possibilidade de oferta de curso de educação profissional em artes terá um tratamento diferenciado, conforme a planilha do Anexo IX, considerando a especificidade desta oferta na relação aluno/docente;

1.10. Excepcionalmente, para os ITEGOs que atuarem na Educação Profissional em Artes, o número de alunos por laboratório será reduzido para 5 alunos, em média, pois deve ser considerada a especificidade dos cursos desta área, em que existe uma relação aluno/docente diferenciada. Por exemplo, no ensino de música a relação aluno docente pode ser de até um professor por aluno.

1.11. As unidades da rede poderão receber repasses adicionais para custeio de despesas adicionais próprias de suas atividades pedagógicas e de desenvolvimento e inovação tecnológica, definidos nos anexos deste instrumento.

1.12. Os equipamentos da REDE ITEGO, durante a vigência do Contrato de Gestão, poderão ser utilizados pelo Parceiro Público em atividades relacionadas à operacionalização dos Programas Federais, tais como PRONATEC e e-Tec, coordenados pela SED, conforme seus regulamentos, bem como outros que vierem a ser instituídos.

1.13. As despesas correspondentes à utilização dos espaços dos ITEGOs para execução desses programas pelo Parceiro Público serão custeadas mediante o repasse do equivalente a dez por cento do valor da hora-serviço do curso de FIC - Qualificação e será denominada de CUSTO ADICIONAL para todos os efeitos.

1.14. Os limites quantitativos do objeto deste Chamamento foram definidos por Lote, indicados no Anexo IX, e correspondem às unidades de equipamentos da REDE ITEGO com a correspondente previsão de meta de oferta de cursos e serviços de cada equipamento público, bem como por HORAS-SERVIÇO, VAGAS POR TIPO DE CURSO e VALOR DE REPASSE.

1.15. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO, mediante sugestão da Chefia do Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica, no que tange a cursos, e pela Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à TI, no que diz respeito a atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica, a decisão sobre a oferta dos cursos e das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica a serem oferecidos no equipamento a partir de levantamento de demandas realizado pelos PARCEIROS.

1.16. A oferta de vagas, serviços e demais atividades transferidas poderão ser remanejadas entre as unidades pertencentes ao Lote nº 2, desde que justificadas e acordadas entre os parceiros previamente, e conforme dispõe a legislação vigente.

1.17. Os valores da unidade de custo, ou horas-serviço, foram calculados individualmente para cada nível de curso e para as atividades de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – DIT e de Atividade Prática-Acadêmica - APA, e se constituem nos valores máximos que o Parceiro Público se dispõe a repassar, conforme o quadro a seguir:

OFERTA	HORAS AULA-ANO PRESENCIAL	VALOR HORA-AULA PRESENCIAL	VALOR HORA-AULA EAD
Superior	800	13,00	-
Técnico	800	8,95	-
FIC (Qualificação)	200	8,95	2,50
FIC (Capacitação)	100	8,95	2,50
DIT e APA	-	134,25	-

1.18. É assegurada a gratuidade do ensino nas unidades da REDE ITEGO.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução do objeto, neste exercício, correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2016.3604.12.363.1035.2173.03.00
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.39.89
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Und. Orçamentária	3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
Função	12	Educação
Subfunção	393	Ensino Profissional
Programa	1035	Programa Bolsa Futuro Inovador
Ação	2173	Implantação de Modelo de Gestão da Educação Profissional em Parceria com Organizações Sociais
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	00	Receitas Ordinárias

2.2. Para o custeio da despesa nos exercícios subsequentes, serão alocados recursos em dotação orçamentária prevista na respectiva Lei Orçamentária Anual.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. A sessão pública de abertura deste chamamento será realizada no dia **21/11/2016** partir das **09:30 horas**, no seguinte local:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste,
CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

3.2. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, nos eventuais avisos a serem publicados e durante as sessões públicas observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00).

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à SED elementos, informações e esclarecimentos relativos ao chamamento público ou a seu objeto.

4.2. Este edital poderá ser impugnado:

a) Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à SED responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) Por qualquer organização social, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

4.3. A não solicitação de esclarecimentos e a não impugnação deste edital nos prazos indicados no item 4.2 implicará na admissão tácita de que todos os dados constantes neste edital e em seus anexos são adequados e suficientes para a elaboração das propostas.

4.4. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, em meio impresso, e protocolados diretamente no seguinte local:

Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste, sala de reuniões,
CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

4.5. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento e de impugnação protocolados em local distinto do indicado no item 4.4;

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.sed.go.gov.br e comunicados diretamente aos interessados que as formularam.

4.7. Possíveis retificações deste edital que possam alterar a formulação das propostas, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as entidades privadas sem finalidade lucrativa devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Goiás como Organização Social

de Educação Profissional e Tecnológica (Art. 2º, I, “k”, da Lei Estadual nº 15.503/2005) e de Desenvolvimento Tecnológico (Art. 2º, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.503/2005), que estejam legalmente constituídas e que atendam as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente Chamamento Público.

5.3. Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de Organização Social:

- a) Declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Impedida contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- d) Organizada sob a forma de consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e) Que esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;
- f) Que teve as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos 5 anos;
- g) Que teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 anos;
- h) Que tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
 - I. Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 anos;
 - II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV. Responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

5.4. A participação de entidade filial, em nome próprio, somente será aceita se a interessada demonstrar que possui autorização expressa da matriz ou comprovada permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Na hipótese de participação de matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filiais.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. É facultada às Organizações Sociais interessadas em participar do presente procedimento de seleção, previamente à elaboração de suas propostas, a realização de visita técnica aos ITEGOs integrantes do Lote nº 2, para efeito de obtenção de maiores informações acerca de particularidades administrativas e para avaliação das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos. Em sendo realizada, dará ensejo à emissão de declaração, conforme modelo constante do Anexo XI – Atestado de Visita Técnica.

6.1.1. A vistoria técnica poderá, mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade, nos termos de seu estatuto, ser solicitada e anexada pelo e-mail gabinetedegestao@sed.go.gov.br ou entregue presencialmente no local indicado no item 4.4 deste edital, contendo a indicação da equipe vistoriadora e cópia dos documentos de identificação, cujos originais deverão ser apresentados no ato da vistoria.

6.1.1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico expedirá autorização, conforme o modelo constante do Anexo XI, para que a entidade possa realizar a vistoria técnica no(s) local(is) solicitado(s).

6.1.1.2. Não será admitida vistoria técnica nas unidades da Rede ITEGO sem a apresentação da autorização expedida conforme o item 6.1.1.1.

6.2. Alternativamente, a Organização Social interessada poderá dispensar a visita técnica prévia, hipótese em que deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes e que não alegará desconhecimento como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, conforme o modelo constante do Anexo XI – Declaração Substitutiva.

6.3. As declarações constantes dos itens 6.1 e 6.2, conforme for o caso, deverão integrar o rol de documentos de habilitação, de acordo com a alínea “o)” do Item 8.1 deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1. As Organizações Sociais interessadas em participar deste procedimento de seleção, no dia e horário estabelecidos no item 3, deverão apresentar os documentos elencados nos itens 8 e 9 deste edital em 2 (dois) envelopes, simultaneamente, identificados como “Envelope 1” e “Envelope 2”.

7.2. Os documentos jurídicos, fiscais e econômicos exigidos no item 8 deste edital deverão ser apresentados dentro do Envelope 1, encadernados com espiral contínua, grampeados, ou presos por qualquer meio que impossibilite sua soltura, sequencialmente paginados, precedidos de índice numérico com a indicação da página em que cada um se encontra.

7.3. As propostas técnica e financeira exigidas no item 9 deste edital deverão ser apresentados dentro do Envelope 2, encadernadas com espiral contínua, grampeadas, ou presas por qualquer meio que impossibilite sua soltura, sequencialmente paginadas, precedidas de índice numérico com a indicação da página em que cada uma se encontra.

7.4. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser entregues separadamente, em invólucros totalmente opacos, fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Organização Social proponente em suas partes frontais e externas, em caracteres destacados, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentos Jurídicos, Fiscais e Econômicos
Chamamento Público nº 006/2016-SED
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de
Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED

(Razão Social e CNPJ da entidade)

Envelope nº 02 – Propostas Técnica e de Preço
Chamamento Público nº 006/2016-SED
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de
Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED

(Razão Social e CNPJ da entidade)

7.5. Todos os documentos apresentados não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão estar perfeitamente legíveis.

7.6. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste edital.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de pedidos/requerimentos/solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital.

7.8. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.

8. DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

8.1. Para participar do presente procedimento de chamamento público, a Organização Social interessada deverá demonstrar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, por meio dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, acompanhado de certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações – quando houver – ou de qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo ou Estatuto Social apresentado é o último registrado, em ambos os casos, emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes;

b) Relação nominal dos membros da Diretoria da entidade, acompanhada de cópias das respectivas Ata(s) de Eleição e Posse, Cédulas de Identidade, CPF e comprovantes de endereço;

c) Cópias da Ata de Eleição e Posse do representante legal da instituição, acompanhada de Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço;

d) Cópia das certidões criminais negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos membros da Diretoria da entidade e de seu representante legal, nos locais onde tenha residido nos últimos 5 anos;

e) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente (www.goiania.go.gov.br);

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal - CRF expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

j) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I. O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá mencionar, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, ser subscrito por contador identificado por registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como pelo representante legal da entidade.

II. Havendo mais de um contador que subscreve o Balanço Patrimonial, todos deverão apresentar Certidão de Regularidade Profissional perante o CRC;

III. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado do respectivo “recibo de entrega de livro digital”;

IV. A comprovação da boa situação financeira da entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada, apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada, e será aferida mediante índices contábeis e fórmulas a seguir especificadas:

Índice de Liquidez Geral (I_{LG})	Legenda:
$I_{LG} = \frac{(A_C + R_{LP})}{(P_C + E_{LP})} \geq 1$	I_{LG} =Índice de Liquidez Geral I_{LC} =Índice de Liquidez Corrente I_{SG} = Índice de Solvência Geral A_C =Ativo Circulante R_{LP} = Realizável a Longo Prazo P_C =Passivo Circulante E_{LP} =Exigível a Longo Prazo A_T =Ativo Total
Índice de Liquidez Corrente (I_{LC})	
$I_{LC} = \frac{A_C}{P_C} \geq 1$	
Índice de Solvência Geral (I_{SG})	
$I_{SG} = \frac{A_T}{(P_C + E_{LP})} \geq 1$	

V. As instituições deverão resultado igual ou maior que 1,0 em todos os índices contábeis citados na alínea anterior.

VI. As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se a comprovação exigida nos incisos “IV” e “V” da alínea “j”.

k) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica do Estado de Goiás (Art. 2º, I, “k”, da Lei Estadual nº 15.503/2005) e como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico do Estado de Goiás (Art. 2º, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.503/2005), por meio de ato governamental devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

l) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede e filiais ativas (se houver) da instituição há, no máximo, 60 dias antes da data limite para apresentação dos envelopes;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 dias, contado da data de sua expedição (www.tst.jus.br/certidao);

n) Declaração de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

o) Prova de vistoria técnica de todos os ITEGOs integrantes do Lote nº 2, ou Declaração Substitutiva, conforme o caso, de acordo com o item 6 deste edital.

8.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.4. Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.5. Será inabilitada a entidade que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

9. DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

9.1. Para participar do presente procedimento de chamamento público, a Organização Social interessada deverá apresentar proposta técnica e de preços, conforme as exigências estabelecidas no Anexo I.

9.2. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em papel timbrado da entidade conforme as orientações constantes no Item “A” do Anexo I deste edital, ser apresentada sem emendas ou rasuras, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Justificativa do interesse no Contrato de Gestão, conforme o Item “A - 1” do Anexo I;
- b) Plano de Trabalho, conforme o Item “A - 2” do Anexo I; e
- c) Modelo Operacional, conforme o Item “A - 3” do Anexo I.
- d) Demonstração da Capacidade Técnica da Entidade, conforme o Item C-1 do Anexo I;
- e) Demonstração da Capacidade Técnica de Dirigentes e do Corpo Técnico, conforme o Item C-2 do Anexo I;

9.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da entidade conforme as orientações constantes no Item “B” do Anexo I deste edital, ser apresentada sem emendas ou rasuras, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome da Organização Social, com CNPJ, endereço, físico e eletrônico e fone/fax;
- b) Número do Chamamento Público e do Lote;
- c) Valor total anual e valor global da proposta (para o período de 48 meses);
- d) Planilha de deságio sobre os Valores Referenciais do Anexo IX, conforme o item “B – 1.1” do Anexo I, acompanhada de memória de cálculo que demonstre detalhadamente a composição dos valores propostos, com observância da Metodologia para Definição dos Custos conforme o Anexo XIII;
- e) Data e assinatura do responsável.

9.4. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as tributárias, necessárias à execução do contrato de gestão.

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação aos valores planos, especificação ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

9.6. Serão desclassificadas as propostas técnica e de preços apresentadas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como as propostas de preços que apresentem valores superiores aos Valores Referenciais do Anexo IX.

9.7. Fica estabelecida a validade mínima da proposta apresentada pela Organização Social pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No local, data e hora designados no Item 3, em ato público, a Comissão de Seleção dará início à sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes das Organizações Sociais presentes, os quais deverão apresentar os documentos seguintes (em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor público):

a) Dirigente que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, bem como o respectivo ato de sua eleição/indicação, quando houver;

b) Procurador com poderes para participar do Chamamento Público: i) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou ii) procuração por instrumento particular, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, bem como o respectivo ato de sua eleição/indicação, quando houver.

10.1.1. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma Organização Social.

10.1.2. A apresentação dos documentos exigidos no item 10.1 não exclui a necessidade de sua juntada dentro do Envelope 1, se for o caso, conforme a relação do item 8 deste edital.

10.1.3. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante credenciado.

10.1.4. O representante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar atos em nome da Organização Social neste certame.

10.1.5. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação de Organizações Sociais interessadas, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão.

10.1.6. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.

10.2. As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Após o credenciamento, a Comissão de Seleção convocará os representantes das Organizações Sociais presentes para apresentarem, de uma só vez, os Envelopes 1 e 2.

10.4. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

10.5. Em seguida, serão identificadas as Organizações Sociais proponentes e proceder-se-á à abertura de todos os Envelopes nº 1 – Documentos Jurídicos, Fiscais e Econômicos.

10.6. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, assim como pelos representantes credenciados, se desejarem.

10.7. A Comissão de Seleção, então, dará início à análise da documentação constante do Envelope 1, à luz das exigências estabelecidas no Item 8 deste edital, bem como à verificação do cumprimento – por parte das Organizações Sociais proponentes – das condições de participação constantes do Item 5.

10.8. Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, a sessão pública poderá ser suspensa para que a análise dos documentos seja realizada em sessão reservada. Nesta hipótese, será marcada data para publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SED, assim como nova data e horário para a realização de nova sessão pública para abertura dos Envelopes nº 2. Todos os envelopes que permanecerem sob a guarda da Comissão de Seleção deverão ser rubricados externamente em seus fechos pelos seus membros, bem como pelos representantes credenciados, estes, se desejarem.

10.9. Será inabilitada deste Chamamento Público a Organização Social que não cumprir as condições de participação do Item 5 e que não atender as exigências de habilitação estabelecidas no Item 8.

10.10. A inabilitação da Organização Social importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente Procedimento de Seleção Pública.

10.11. Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED, por aplicação análoga do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar às Organizações Sociais participantes do certame o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de nova Documentação Jurídica, Fiscal e Econômica, em novo Envelope 1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original do Envelope 2 que

permanecerá sob a guarda da Comissão de Seleção e não poderá sofrer qualquer modificação e/ou acréscimo.

10.12. À proponente inabilitada será devolvido seu Envelope 2, devidamente lacrado, após transcorrida a fase de recursos administrativos.

10.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe inabilitar a Organização Social por motivo relacionado com as exigências do Item 5 e do no Item 8 deste edital, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da documentação do Envelope 1.

10.14. O resultado da fase de habilitação será:

a) Comunicado pela Comissão de Seleção diretamente aos participantes presentes na sessão e lavrada em Ata, caso o julgamento tenha ocorrido na mesma sessão pública de credenciamento e abertura dos envelopes; ou

b) Publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. (www.abc.go.gov.br/pagina/diario) e no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br), caso o julgamento tenha ocorrido em sessão reservada, na hipótese do item 10.8.

10.15. Do julgamento da fase de habilitação (Envelope 1), relativa à documentação jurídica, fiscal e econômica, caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Seleção, na forma do Item 12 deste edital.

10.16. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências visando esclarecer ou complementar informações constantes da documentação jurídica, fiscal e econômica do Envelope 1, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam inicialmente constar no envelope.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

11.1. Após a fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos administrativos, a Comissão de Seleção, em sessão pública na presença dos interessados, realizará a abertura dos Envelopes nº 2 concernentes às Propostas Técnica e de Preços.

11.2. Após as necessárias vistas e conferências, o conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes que estejam presentes, se desejarem.

11.3. Aberto o Envelope nº 2, relativo às Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública a fim de proceder à avaliação das propostas em sessão reservada, comunicando aos interessados a data em que será publicado o resultado do

juízo, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

11.3.1. O prazo estabelecido no item 11.3 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

11.4. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências visando esclarecer ou complementar informações constantes da documentação jurídica, fiscal e econômica do Envelope 1, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam inicialmente constar no envelope.

11.5. A Comissão de Seleção realizará, preliminarmente, análise de aceitabilidade das propostas técnica e de preços, desclassificando a proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Não apresentar todos os elementos exigidos no Item 9 deste edital;
- c) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital ou propostas baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) Consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do contrato de gestão;

11.6. O critério de julgamento do presente chamamento será o de melhor técnica e preço, onde as Propostas Técnica e de Preços serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital, limitadas à pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

11.7. Será declarada vencedora do certame a Organização Social proponente cuja proposta tenha sido aceita e que tenha obtido a maior pontuação final.

11.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos seguintes critérios de avaliação das Propostas, na seguinte ordem de prejudicialidade, isoladamente: i) Plano de Trabalho (Anexo I, A – 2); ii) Modelo Operacional (Anexo I, A – 2); iii) Maior Deságio (Anexo I, B – 1).

11.9. Durante a análise de julgamento, será desclassificada a Organização Social:

- a) Que apresente Proposta de Preços com valores superiores aos limites estabelecidos no Anexo IX;

- b) Que apresente Proposta Técnica que não atenda as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;
- c) Cujas Pontuação Final não atinja no mínimo 70 (setenta) pontos ou não alcance no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total possível em cada um dos itens “A”, “B”, “C1” e “C2” do Anexo I.

11.10. Havendo apenas uma proposta (Envelope 2), desde que satisfeitas todas as condições previstas no Edital, e sendo o seu valor compatível com o que estabelecido pela Administração, deverá a Comissão de Seleção negociar o valor final a ser objeto de repasse.

11.11. Consideradas as ressalvas contidas neste instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das Organizações Sociais participantes.

11.12. Em caso de desclassificação de todas as propostas, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED, por aplicação análoga do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar às Organizações Sociais habilitadas, o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de novas Propostas Técnica e de Preços, em novo Envelope 2, devidamente lacrado.

11.13. Na análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos os interessados;

11.14. O resultado do julgamento das propostas (Envelope 2) será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. (www.abc.go.gov.br/pagina/diario) e no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br).

11.15. Do julgamento das propostas (Envelope 2) caberá recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Seleção, na forma do Item 12 deste edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões da Comissão de Seleção cabem recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão pública ou da publicação do ato decisório na imprensa oficial, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação em função do julgamento da documentação jurídica, fiscal e econômica;
- b) Classificação, desclassificação e julgamento das propostas técnica e de preços;
- c) Anulação ou revogação do certame;

12.2. Após o julgamento da fase de habilitação e o julgamento das propostas, os autos do processo de chamamento público ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso previsto nas alíneas “a)” e “b)” do Item 12.1 terá efeito suspensivo.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Organizações Sociais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e irrigação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos eventuais interessados.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente à Comissão de Seleção, no endereço constante do subitem 4.4 deste edital.

12.8. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

12.9. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (e-mail).

12.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, à vista do relatório da Comissão de Seleção, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado do Chamamento Público, homologando o procedimento de chamamento público e adjudicando o contrato de gestão à Organização Social vencedora.

13.2. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. em extrato (www.abc.go.gov.br/pagina/diario) e no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br).

13.3. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá revogar chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Após a homologação e a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, será formalizado o Contrato de Gestão conforme a minuta constante do Anexo II deste edital.

14.2. A organização social adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Gestão, sob pena de preclusão do direito, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações.

14.2.1. Na ocorrência do estabelecido no subitem 14.2, poderá a Comissão de Seleção convocar as Organizações Sociais remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para as negociações necessárias, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, mediante decisão fundamentada.

14.3. Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas de trabalho das Organizações Sociais participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente Chamamento Público.

14.3.1. O prazo para assinatura do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Organização Social adjudicatária e aceita pela Administração.

14.4. Durante a vigência do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá manter todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e econômica demonstradas na fase de habilitação deste certame, bem como a manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico.

14.5. Durante a vigência do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá manter em seu corpo técnico, membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do TCE/GO.

14.6. Havendo a necessidade de substituição de membro do corpo técnico que foi indicado na Proposta apresentada neste Chamamento Público, o substituto deverá ter qualificação técnica igual ou superior ao substituído, comprovado perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

14.7. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras, contratações e admissão de pessoal, atender ao disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e inciso II do artigo 5º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Resolução Normativa nº 07/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14.8. Durante a vigência do Contrato de Gestão poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, reajustes dos preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos, conforme disposto no art. 8-A da Lei Estadual nº 15.503/2005.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de gestão.

15.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado, subscrito pelo titular da Pasta, poderão ser modificados os termos do presente Chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas financeiras, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas.

15.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário.

15.5. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro da fundamentação e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Governo do Estado de Goiás.

15.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.8. Quaisquer documentos, obtidos via internet, poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente.

15.9. A Organização Social participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

15.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar o presente procedimento de chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

15.11. A revogação ou anulação do procedimento de seleção não gera obrigação de indenizar qualquer custo relativos à participação neste certame.

15.12. A participação da Organização Social no processo de seleção implica sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, que passarão a integrar o contrato de gestão como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do contrato de gestão.

15.13. Os casos omissos, dúvidas e questões, não previstas neste instrumento serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação jurídica externada pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento.

15.14. As Organizações Sociais participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste certame.

15.15. As Organizações Sociais participantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a este chamamento público no endereço eletrônico desta Secretaria (www.sed.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidade diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

15.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação ou desclassificação da Organização Social proponente, desde que seja possível a aferição da exata compreensão da sua proposta.

15.16.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais Organização Social proponente em detrimento das demais.

15.17. A Comissão de Seleção poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do procedimento de chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.18. A anulação deste Chamamento Público induz à do Contrato de Gestão.

15.19. Havendo indícios de conluio entre as Organizações Sociais ou de qualquer outro ato de praticado no certame que caracterize má-fé, a SED comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE, à Controladoria Geral do Estado – CGE e ao Ministério Público Estadual – MPE, para as providências devidas.

15.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Roteiro para elaboração de proposta e critérios de julgamento;
- b) Anexo II – Minuta do contrato de gestão;
- c) Anexo III – Programa de metas;
- d) Anexo IV – Sistema de pagamento (orçamento e cronograma de desembolso);
- e) Anexo V – Sistema de despesas com pessoal (limites e critérios);
- f) Anexo VI – Sistemática de avaliação de desempenho institucional e penalidades;
- g) Anexo VII – Termos de permissão de uso de bens móveis e imóveis;
- h) Anexo VIII – Relação do lote regional e municípios de abrangência;

- i) Anexo IX – Planilhas de composição de quantitativos do lote;
- j) Anexo X – Planilha com as resoluções de credenciamento da instituição e autorização para oferta de cursos de nível técnico e tecnológico;
- k) Anexo XI – Vistoria técnica e declaração substitutiva;
- l) Anexo XII – Mapa de indicadores e metas; e
- m) Anexo XIII – Metodologia para Definição dos Custos.

Goiânia – GO, 14 de outubro de 2016.

José Teodoro Coelho
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 1244/2016-GAB/SED

ANEXO I

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Entende-se que a proposta, composta pelos itens de “A” a “D”, é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o modelo a ser adotado pela Organização Social relativamente à execução das atividades do objeto do contrato, com demonstração dos itens especificados a seguir:

As pontuações a seguir podem ter variações em décimos.

A – PROPOSTA TÉCNICA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30,00.

A proposta técnica deve conter o conjunto dos elementos necessários, com nível de precisão adequada, à execução das atividades do objeto do contrato de gestão.

A Organização Social deverá caracterizar o modelo que adotará para a operacionalização, administração e execução das atividades, descrevendo:

1. Justificativa do interesse na administração, demonstrando:

1.1. O alinhamento do escopo do objeto do presente certame e os objetivos da entidade (pontuação: 0,75);

1.2. A relevância do objeto em questão para a entidade (pontuação: 0,50);

1.3. O conhecimento da realidade econômica e social, especialmente em termos de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico, da região do respectivo LOTE para o qual encaminha esta proposta (pontuação: 3,0);

1.4. As razões pelas quais se julga apto a desenvolver o objeto do presente certame (pontuação: 0,75).

PONTUAÇÃO: 5,00

2. Plano de trabalho (em arquivo eletrônico e impresso) contendo:

2.1. A caracterização do modelo administrativo que será implantado; (pontuação: 0,50)

2.2. As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implantação do modelo administrativo, de modo a atingir a eficiência, a eficácia e a efetividade; (pontuação: 1,50)

2.3. Os **indicadores de desempenho** propostos pela Organização Social, complementares aos previstos no Anexo XII; (pontuação: 0,50)

2.4. A descrição sumária das metodologias a serem utilizadas para modernização administrativa e pedagógica adotadas pela entidade; (pontuação: 1,00)

- 2.5. Os instrumentos de comunicação e informação que serão adotados para se relacionar com o PARCEIRO PÚBLICO e com o público-alvo. (pontuação: 1,00)
- 2.6. Cronograma com prazos propostos para a implantação e pleno funcionamento de todas as atividades propostas (pontuação: 0,50);
- 2.7. Descrição da gestão da informação (pontuação: 1,00);
- 2.8. Descrição da gestão de recursos humanos (pontuação: 1,00);
- 2.9. Apresentação do **plano de imediata assunção** dos serviços contemplando: Recursos humanos e demais materiais estimados para a continuidade das atividades atualmente desenvolvidas nos ITEGOs e COTECs a partir da assinatura do contrato, tais como - docentes, laboratoristas, pessoal administrativo, de manutenção, vigilância, serviços de apoio, insumos, entre outros (a descrição das atividades em andamento será repassada aos interessados a partir da vistoria técnica) (pontuação: 1,50);
- 2.10. Descrição do Programa de capacitação e qualificação de pessoal próprio (pontuação: 0,50);
- 2.11. Descrição dos critérios de remuneração direta, indireta e dos encargos sociais dos recursos humanos (pontuação: 0,50);
- 2.12. Apresentação de estratégias para a permanência (combate à evasão) e o sucesso do aluno (pontuação: 1,00);
- 2.13. Apresentação de proposta para monitoramento dos egressos para empregabilidade e empreendedorismo (pontuação: 0,50);
- 2.14. Poderão ser acrescidas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense em iniciar a sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um plano de organização específico, com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto etc (pontuação: 1,00);

PONTUAÇÃO: 12,00.

3. **Modelo operacional** para atender a proposta, contemplando pelo menos os seguintes itens:

- 3.1. Organização das atividades educacionais e de todos os ambientes educativos (Formas de articulação e mobilização do Projeto Pedagógico, PDI, projetos de curso e demais situações de desenvolvimento de atividades acadêmico-prático para garantia da formação profissional do aluno); (pontuação: 2,50);
- 3.2. Organização do Serviço de Secretaria acadêmica (pontuação: 1,00);
- 3.3. Organização do Serviço de coordenação (pontuação: 0,50);

- 3.4. Organização das atividades de transferência de tecnologia e serviços tecnológicos (pontuação: 0,50);
- 3.5. Organização das atividades de promoção de ambientes de inovação (pontuação: 1,00);
- 3.6. Organização das atividades de higiene, manutenção e segurança (pontuação: 0,50);
- 3.7. Organização das atividades administrativas e financeiras (pontuação: 0,50);
- 3.8. Procedimentos para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público (pontuação: 0,50);
- 3.9. Procedimentos de seleção e contratação de pessoal (pontuação: 0,50);
- 3.10. Organização, manutenção e preservação do serviço de arquivo vivo e permanente, pela vigência do contrato (pontuação: 1,00);
- 3.11. Estratégias de monitoramento dos indicadores de desempenho educacional de qualidade e de produtividade, dentre outros (pontuação: 1,50);
- 3.12. Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento dos indicadores por meio de plano de ação (pontuação: 0,50);
- 3.13. Estratégias de implementação dos serviços de atendimento ao usuário - pesquisa de satisfação (pontuação: 0,50);
- 3.14. Estratégias de implementação da proposta de avaliação institucional (pontuação: 1,00);
- 3.15. Sistemática de monitoramento e armazenamento de dados (pontuação: 1,00);

PONTUAÇÃO: 13,00.

QUADRO PARCIAL:

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE JULGAMENTO
Análise do Programa de Trabalho	Justificativa – 5,0	30,00
	Plano de Trabalho – 12,0	
	Modelo Operacional – 13,0	

B – PROPOSTA FINANCEIRA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20,00.

Os seguintes itens serão avaliados:

1. Deságio em relação ao orçamento apresentado:

1.1. A unidade de referência de custo, chamada de hora aula/serviço, varia conforme os itens de serviço transferido, nível do curso ofertado e o serviço tecnológico, e constitui o valor máximo que o PARCEIRO PÚBLICO se dispõe a repassar ao PARCEIRO PRIVADO.

1.2. Relação das horas/aula por curso e Valores referência para definição de vagas:

OFERTA	HORAS AULA-ANO PRESENCIAL	VALOR HORA-AULA PRESENCIAL	VALOR HORA-AULA EAD (28% DO PRESENCIAL)
Superior	800	13,00	-
Técnico	800	8,95	-
FIC (Qualificação)	200	8,95	2,50
FIC (Capacitação)	100	8,95	2,50
DIT e APA	-	134,25	-

1.3. A decomposição e método de formação dos custos constam de estudo previamente elaborado, juntado nos autos do processo nº 201614304000868.

1.4. A proposta de deságio deverá ser apresentada acompanhada da memória de cálculo que a reflita.

2. Para a apresentação da memória de cálculo, pela contratada, esta deve observar como parâmetro o **Anexo XIII - Metodologia para Definição de Custos**, para oferta de cursos de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica na Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – EPT.

2.1. Segue abaixo, a título de exemplo, quadro resumo da metodologia da memória do cálculo, para cada elemento de 1 a 13.2.

LOTE 2			
ANO 1			
1. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS - Presencial e EAD	5.280	11.480	16.760
2. CUSTOS EPT - PESSOAL DIRETO	R\$ 9.297.913,28		43,57%
3. CUSTOS EPT - PESSOAL INDIRETO	R\$ 505.995,42		2,37%
4. CUSTOS EPT - CUSTEIO INSUMOS DIDÁTICO PEDAGÓGICO	R\$ 1.053.184,00		4,94%
5. CUSTOS EPT - CUSTEIO ADMINISTRATIVO	R\$ 533.913,60		2,50%
6. CUSTOS EPT - CUSTEIO MANUTENÇÃO	R\$ 268.147,20		1,26%
7. CUSTOS EPT - CUSTEIO SERVIÇOS	R\$ 528.783,36		2,48%
8. CUSTOS EPT - INVESTIMENTO/Acervo Bibliográfico	R\$ 273.039,36		1,28%
8.1 CUSTOS EPT - INVESTIMENTO/Equipamentos e mobiliários	R\$ 199.808,00		0,94%
9. CUSTOS EPT - Alugueis	R\$ 216.000,00		1,01%
10. CUSTOS EPT - Vigilância Armada	R\$ 1.505.000,00		7,05%

LOTE 2		
ANO 1		
11. CUSTOS EPT - Ensino Superior	R\$ 259.200,00	1,21%
12. CUSTOS EPT - Serviços Des. Inovação Tecnológica e Atividades Prático Acadêmica	R\$ 1.380.460,00	6,47%
13.1 Programa e-Tec Brasil (técnico)	R\$ 171.840,00	0,81%
13.2 Programa PRONATEC (qualificação)	R\$ 1.109.800,00	5,20%
TOTAL	R\$ 17.303.084,22	81,09%

3. No julgamento da proposta financeira será considerado o deságio oferecido pelo proponente em relação aos Valores Referenciais do Anexo IX, sendo que **cada ponto percentual de deságio** corresponderá à pontuação a seguir, **limitada a um total de 20 pontos**:

ITEM DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR 1,0% DE DESÁGIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FIC (Qualificação)	0,4	4,0
FIC (Capacitação)		
Técnico Nível Médio	0,6	6,0
Nível Superior	0,6	6,0
DIT e APA	0,4	4,0
TOTAL		20,0

3.1. A eleição de critério de deságio significa opção do Parceiro Público em valorizar a proposta que promova economicidade de recursos públicos. A limitação do deságio em no máximo **10 pontos percentuais** por item de custo se justifica, todavia, em um exercício de ponderação de valores, pela importância de proporcionar recursos suficientes para a promoção do aumento da qualidade do serviço. Conjuga-se, com isso, ambos os interesses: de economicidade e de aumento da qualidade.

PONTUAÇÃO: 20,00.

QUADRO PARCIAL:

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE JULGAMENTO
Proposta Financeira	FIC – Qualificação 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos;	20,0
	Técnico Nível Médio 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos;	
	Nível superior 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos;	
	Desenvolvimento e inovação tecnológica e Atividade Prático-Acadêmica 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos.	

C – CAPACIDADE TÉCNICA

C.1. DA ENTIDADE – PONTUAÇÃO MÁXIMA 25,00.

1. Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

1.1. O demonstrativo do número de meses de atuação específica em área identificada com o objeto do contrato, contemplando: (a) ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e a distância, nos níveis básico (FIC e Técnico) e superior; (b) desenvolvimento e inovação tecnológica (transferência de tecnologia, serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação); (c) administração de equipamentos de educação profissional (equipamentos públicos ou privados); (d) administração de equipamentos de desenvolvimento e inovação tecnológica (públicos ou privados).

1.2. A pontuação atribuída aos critérios de composição da nota máxima deste item será ponderada, consoante a estimativa do volume de atividades transferidas para o PARCEIRO PRIVADO (Anexos III e IX).

PONTUAÇÃO: 10,00.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR MÊS DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(a) ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica (nas modalidades presencial e a distância, nos níveis básico (FIC e Técnico) e superior, em educação profissional)	0,075	4,4
(b) desenvolvimento e inovação tecnológica (transferência de tecnologia, serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação)	0,20	1,2
(c) administração de equipamentos de educação profissional (equipamentos públicos ou privados)	0,037	2,2
(d) administração de equipamentos de desenvolvimento e inovação tecnológica (equipamentos públicos ou privados)	0,037	2,2

1.3. Para demonstração da capacidade de atendimento, o descritivo sumário do volume das atividades realizadas pela entidade em sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, especificamente identificadas com o objeto do contrato;

PONTUAÇÃO: 15,00

EVENTO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso FIC - Qualificação	por 1.000 matrículas presencial	0,03	1,8
	por 2.000 matrículas EAD	0,15	0,9

EVENTO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso técnico de nível médio	por 250 matrículas presencial	0,03	1,8
	por 500 matrículas EAD	0,15	0,9
Curso nível superior	por 100 matrículas presencial	0,03	1,8
	por 500 matrículas EAD	0,15	0,9
Desenvolvimento e inovação tecnológica	por ações/serviços produzidos de pelo menos 200 horas	0,04	3,6
Administração de equipamentos de educação profissional	por ano comprovado	0,32	1,6
Administração de equipamentos de desenvolvimento e inovação tecnológica	por ano comprovado	0,32	1,7

1.4. No item 1 será valorada a experiência da entidade identificada com o objeto do contrato ao longo de toda a sua existência. Por outro lado, no item 2 será valorado o volume das atividades igualmente identificadas com o objeto do contrato, mas limitadas aos últimos 5 anos tendo em consideração as características dos serviços transferidos. É que, tanto os cursos de educação profissional quanto as atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica, demandam contínua atualização e desenvolvimento de conteúdo de modo a acompanhar o dinamismo e a evolução do mercado.

QUADRO PARCIAL:

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE JULGAMENTO
Análise da Capacidade Técnica da entidade	Experiência específica – 10,00	25,0
	Volume de atividades específicas últimos 5 anos – 15,00	

C.2. DOS DIRIGENTES E DO CORPO TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25,00.

Trata-se da demonstração da capacidade técnica, por meio de apresentação de currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq dos dirigentes da organização social e da equipe técnica efetivamente relacionada com a **execução do plano de trabalho**.

1. Dirigentes da **Organização social** – por lote (10 pontos)

1.1. Serão avaliados os seguintes componentes da direção da entidade:

- a) Diretor-presidente ou cargo similar;
- b) Diretor técnico ou cargo similar;
- c) Diretor administrativo-financeiro ou cargo similar (no caso da existência de diretorias separadas para as questões administrativas e financeiras, será avaliado aquele vinculado às questões administrativas).

1.2. Serão considerados relevantes para a avaliação de cada currículo apresentado:

1.2.1. Atuação em cargo/função similar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos educacionais, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica, seguindo o critério da tabela a seguir.

1.2.2. Comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos educação profissional, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica. Quando o profissional ostentar mais de um título será valorado apenas o de maior pontuação, seguindo o critério da tabela a seguir.

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO		
	TÍTULOS (MÁXIMO DE 6,0 PONTOS)		EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 4,0 PONTOS POR MÊS COMPROVADO – ÚLTIMOS 60 MESES)
Diretor Presidente ou cargo similar	POR PROFISSIONAL TITULADO	PONTUAÇÃO	1,32
Diretor Técnico ou cargo similar	Graduado	0,7	0,022
	Especialista	1,0	
Diretor Administrativo-Financeiro ou cargo similar	Mestre	1,4	1,32
	Doutor	2,0	

PONTUAÇÃO: 10,00.

2. Equipe Técnica da proposta (15 pontos)

1.1. A equipe técnica é a responsável técnica pela proposta e acompanhamento de sua execução (e sua estrutura deverá ser mantida ao longo do contrato), deverá ser composta por, no mínimo, coordenador geral do projeto, coordenador pedagógico, coordenador de desenvolvimento tecnológico, e coordenador administrativo-financeiro.

1.2. Além dos currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, os membros da equipe técnica deverão apresentar documentos comprobatórios da formação acadêmica e de atuação profissional para fins de pontuação na avaliação.

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO		
	TÍTULOS (MÁXIMO DE 7,5 PONTOS)		EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 7,5 PONTOS POR MÊS COMPROVADO – ÚLTIMOS 60 MESES)
Coordenador Geral do projeto – execução do Plano de Trabalho			1,87
Coordenador de Ensino	POR	PONTUAÇÃO	1,87
	PROFISSIONAL TITULADO		
Coordenador de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	Graduado	0,6	1,87
	Especialista	1,0	
	Mestre	1,3	
Coordenador Administrativo- Financeiro	Doutor	1,87	1,87

1.3. Serão considerados relevantes para a avaliação de cada currículo apresentado:

1.3.1. Atuação em cargo/função similar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos educacionais, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica;

2.3.1. Comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação profissional e tecnológica, administração de equipamentos de educação profissional, ou atividades de desenvolvimento e inovação tecnológica. Quando o profissional ostentar mais de um título será valorado apenas o de maior pontuação;

PONTUAÇÃO: 15,00.

QUADRO PARCIAL – Capacidade técnica dos dirigentes:

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE JULGAMENTO
Análise da Capacidade Técnica de Dirigentes	Titulação / Qualificação Específica – 6,0 pontos	10,0
	Experiência Profissional Específica – 4,0 pontos	

QUADRO PARCIAL – Corpo técnico:

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE JULGAMENTO
Análise da Capacidade Técnica do Corpo Técnico	Titulação / Qualificação Específica – 7,5 pontos	15,0
	Experiência Profissional Específica – 7,5 pontos	

QUADRO COMPLETO DE PONTUAÇÃO:

1.4. A atribuição de pontuação deverá ser fundamentada pela Comissão Especial e admitirá o fracionamento de até duas casas decimais.

ITENS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE JULGAMENTO
Análise do Programa de Trabalho	Justificativa – 5,0	30,00
	Plano de Trabalho – 12,0	
	Modelo Operacional – 13,0	
Proposta Financeira	FIC - Qualificação 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos;	20,0
	Técnico Nível Médio 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos;	
	Nível superior 0,6 – limitado ao máximo de 6,0 pontos;	
	Desenvolvimento e inovação tecnológica e Atividade Prático-Acadêmica 0,4 – limitado ao máximo de 4,0 pontos.	
Análise da Capacidade Técnica da entidade	Experiência específica – 10,00	25,0
	volume de atividades específicas últimos 5 anos – 15,00	
Análise da Capacidade Técnica de Dirigentes	Titulação / Qualificação Específica – 6,0 pontos	10,0
	Experiência Profissional Específica – 4,0 pontos	
Análise da Capacidade Técnica do Corpo Técnico	Titulação / Qualificação Específica – 7,5 pontos	15,0
	Experiência Profissional Específica – 7,5 pontos	
TOTAL		100,0

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO Nº/2016-SED**

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede na Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada por seu Secretário, **SR. LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital.

PARCEIRO PRIVADO:, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de (...) no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (qualificação).

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, no Despacho Governamental nº, publicado no Diário Oficial do Estado de, e na Resolução do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização/Conselho Gestor de PPP (CIPAD) nº, e no Edital de Chamamento Público nº/2016-SED, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria para administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pelo Parceiro Público, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades

presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica - DIT, por meio de atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor produtivo, nos termos do que se encontra detalhado nas propostas apresentadas no Chamamento Público nº 006/2016-SED, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás; na Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005; e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;

- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05;
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 17.257/2011;
- 2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria;

2.22. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;

2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

- 2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.31. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 2.32. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- 2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;
- 2.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes as atividades do ano anterior;

2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO;

2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.51. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.52. Efetivar os pagamentos dos serviços de água/esgoto, luz e telefone e internet da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

2.53. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

2.54. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave;

2.55. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;

2.56. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;

2.57. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;

2.58. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

- 2.59. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;
- 2.60. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 2.61. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 2.62. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.63. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória;
- 2.64. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.65. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 2.66. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 2.67. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;
- 2.68. Cumprir todas as obrigações descritas no Edital de Chamamento, nos Anexos e na Proposta Técnica apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 1.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO;

- 1.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;
- 1.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 1.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 1.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 1.6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 1.7. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art.8-C e 14-B da Lei nº 15.503;
- 1.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal;
- 1.9. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados;
- 1.10. O parceiro público manterá em cada equipamento regional (ITEGO) o DIRETOR da unidade, designado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, conforme a legislação vigente e poderá ser afastado, destituído ou substituído de suas funções nos casos previstos em lei, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art.10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório;

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

5.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão;

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível;

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá

fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas;

5.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado;

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com

observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005;

6.2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade;

6.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada de R\$

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO;

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.5. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

7.7. O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade “moeda local de curto prazo” nota mínima “B”, conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade “brA-3”;

7.8. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes;

7.9. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria;

7.9. Deverá o PARCEIRO PRIVADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Estado, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração;

7.10. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.10. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO;

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o dia útil de cada mês.

8.2. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2016.3604.12.363.1035.2173.03.00
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.39.89
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Und. Orçamentária	3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
Função	12	Educação
Subfunção	393	Ensino Profissional
Programa	1035	Programa Bolsa Futuro Inovador
Ação	2173	Implantação de Modelo de Gestão da Educação Profissional em Parceria com Organizações Sociais
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	00	Receitas Ordinárias

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de

trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento;

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO;

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo% (..... por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados;

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual;

9.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.10. O parceiro privado gastará, no período de vigência do ajuste, no máximo 70% (setenta por cento) dos seus recursos orçamentários, repassados via contrato de gestão, com despesas na remuneração (incluídas vantagens de qualquer natureza) a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções.

9.11. A remuneração mensal dos cargos da diretoria, considerado conjuntamente, não poderá ultrapassar o equivalente a 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Parceiro Público.

9.12. Para o desempenho das atividades contempladas no contrato de gestão, o parceiro privado contará com quadro de colaboradores (empregados) aprovado por seu Conselho de Administração, organizado na forma de plano de cargos, salários e benefícios.

9.13. A remuneração do empregado não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.

9.14. A Organização Social deve comprovar mensalmente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público.

9.15. Para a contratação de pessoal, o parceiro privado deverá adotar procedimento seletivo próprio, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive divulgação na imprensa oficial. O parceiro privado adotará regras uniformes e impessoais, de forma a possibilitar a participação de todos os interessados, com observância dos requisitos exigidos para o exercício das atividades.

9.16. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico;

9.17. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.18. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO;

9.19. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

9.20. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade;

9.21. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.22. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.23. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.24. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás;

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais;

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

11.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor;

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos;

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO;

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela CONTRATADA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexos do Edital de Chamamento;
- b) Proposta Técnica apresentada no procedimento de seleção;

- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei Estadual nº 15.503/2005;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Desqualificação;

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da secretaria de estado ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia – GO, _____ de _____ de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(PARCEIRO PÚBLICO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização Social
(PARCEIRO PRIVADO)

Testemunhas:

- 1)
- 2)

ANEXO III – PROGRAMA DE METAS

O presente Anexo técnico estabelece o conjunto de metas a serem cumpridas pela organização social selecionada.

1. Projeção de oferta mínima de vagas em cursos e programas EPT:

LOTE - II						
ANO	VAGAS		DISPONIBILIZADAS			
	Superior	Técnico	Qualificação	FIC	EAD/FI	EAD/FC
I	80	720	6.120	13.480	3.360	10.140
II	80	720	6.120	13.480	3.360	10.140
III	160	700	6.020	14.580	3.540	10.680
IV	160	760	6.340	15.320	3.720	11.200
Total - 4 anos	480	2.900	24.600	56.860	13.980	42.160

2. Oferta de serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – DIT e de Atividades Acadêmico-Prático – APA.

LOTE 2	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	TOTAL
DIT (horas)	9.730	9.730	9.730	9.730	38.920
APA (alunos)	2.530	2.530	2.530	2.535	10.125
SOMA					49.045

ANEXO IV – SISTEMA DE PAGAMENTO (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

O desembolso será mensal, em parcelas iguais, calculadas pela decomposição do valor anual de cada exercício, em conformidade com a proposta da organização social selecionada para o lote, a ser apresentada e então transcrita neste anexo, observados os valores máximos referentes a este chamamento/lote.

LOTE 2	
ANO	REPASSE
Ano 1	R\$ 21.259.659,00
Ano 2	R\$ 21.270.457,30
Ano 3	R\$ 22.173.999,00
Ano 4	R\$ 23.272.298,25
TOTAL DO LOTE	R\$ 87.976.413,55

ANEXO V – SISTEMA DE DESPESAS COM PESSOAL (LIMITES E CRITÉRIOS)

1. O parceiro privado gastará, no período de vigência do ajuste, no máximo 70% (setenta por cento) dos seus recursos orçamentários, repassados via contrato de gestão, com despesas na remuneração (incluídas vantagens de qualquer natureza) a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções.
2. A remuneração mensal dos cargos da diretoria, considerado conjuntamente, não poderá ultrapassar o equivalente a 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Parceiro Público.
3. Para o desempenho das atividades contempladas no contrato de gestão, o parceiro privado contará com quadro de colaboradores (empregados) aprovado por seu Conselho de Administração, organizado na forma de plano de cargos, salários e benefícios.
4. A remuneração do empregado não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
5. A Organização Social deve comprovar mensalmente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público.
6. Para a contratação de pessoal, o parceiro privado deverá adotar procedimento seletivo próprio, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive divulgação na imprensa oficial. O parceiro privado adotará regras uniformes e impessoais, de forma a possibilitar a participação de todos os interessados, com observância dos requisitos exigidos para o exercício das atividades.

ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E PENALIDADES

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A) Metas Quantitativas:

Estabelecidas para avaliar as metas projetadas, conforme anexo IX.

Forma de avaliação das metas:

- I – meta atingida totalmente: realização de 85% a 100%;
- II – meta atingida parcialmente: realização de 61% a 84,9%;
- III – meta não atingida: abaixo de 60,9%.

1. No cômputo dos percentuais anuais acima adotados, representará inadimplemento do ajuste de parceria, sujeito à desqualificação da entidade e rescisão do contrato de gestão, o atingimento de índice de meta anual global em patamar inferior a 50%, de acordo com o cálculo de média ponderada e pesos, conforme tabela abaixo:

Categoria de oferta	Pesos
Superior Tecnológico	0,30
Técnico	0,25
Qualificação	0,15
Capacitação	0,10
DIT e APA	0,20

2. As penalidades serão calculadas em função da meta anual global, da seguinte forma:
 - a) Meta não atingida: penalidade de 3%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público;
 - b) Meta parcialmente atingida: haverá penalidade de 1,5%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público.

As penalidades eventualmente aplicadas serão descontadas da remuneração de todos os diretores do PARCEIRO PRIVADO, proporcionalmente à remuneração individual, a partir do mês seguinte à aplicação, até o limite de 30% do valor mensal da

- remuneração e até a total satisfação da pena, respondendo a entidade apenas em caráter subsidiário;
4. O PARCEIRO PRIVADO promoverá o desconto da penalidade no ato do pagamento da remuneração;
 5. A penalidade será empregada pelo PARCEIRO PRIVADO na execução do objeto do ajuste.
 6. Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação de “meta atingida parcialmente” ou “meta não atingida”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a rescisão do ajuste de parceria, com razões justificadas, cabendo ao parceiro público, por meio da Pasta Supervisora, a definição conclusiva.

B) Metas qualitativas:

Estabelecidas para avaliar os indicadores qualitativos, conforme anexo XII.

Forma de avaliação das metas:

Escala	Resultado	Relacionamento com o alcance da meta*
1	Meta não atingida	0% - 20%
2	Meta atingida precariamente	21% - 40%
3	Meta atingida parcialmente	41% - 60%
4	Meta atingida satisfatoriamente	61% - 80%
5	Meta atingida totalmente	81% - 100%

* Somente para itens que permitam encontrar a participação %.

1. No cômputo dos percentuais anuais acima adotados, representará inadimplemento do ajuste de parceria, sujeito à desqualificação da entidade e rescisão do contrato de gestão, o atingimento de índice de meta anual global (média das escalas atingidas pelos indicadores avaliados) em patamar inferior à escala 3.
2. As penalidades serão calculadas em função da meta anual global, da seguinte forma:
 - a) Meta não atingida: penalidade de 3%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público;
 - b) Meta atingida precariamente: haverá penalidade de 2%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público;
 - c) Meta atingida parcialmente: haverá penalidade de 1%, calculada sobre o valor total repassado pelo parceiro público.

3. As penalidades eventualmente aplicadas serão descontadas da remuneração de todos os diretores do PARCEIRO PRIVADO, proporcionalmente à remuneração individual, a partir do mês seguinte à aplicação, até o limite de 30% do valor mensal da remuneração e até a total satisfação da pena, respondendo a entidade apenas em caráter subsidiário;
4. O PARCEIRO PRIVADO promoverá o desconto da penalidade no ato do pagamento da remuneração;
5. A penalidade será empregada pelo PARCEIRO PRIVADO na execução do objeto do ajuste.

6. Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação de “meta atingida parcialmente” ou “meta não atingida”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a rescisão do ajuste de parceria, com razões justificadas, cabendo ao parceiro público, por meio da Pasta Supervisora, a definição conclusiva.

ANEXO VII “a” – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com sede na Rua 82, s/n, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, CEP 74088-900, nesta Capital, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada por seu Secretário **Luiz Antônio Faustino Maronezi**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.393.346 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OABGO nº 14.800 e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04.

PERMISSIONÁRIO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.1.5 do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX**, celebrado pelos parceiros público e privado para a transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendida por atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial continuada, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e prestação de serviços tecnológicos;

Considerando, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nº XXXX, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução das atividades relativas à operacionalização e à execução do objeto do Contrato de Gestão em unidades da Rede Pública Estadual de Educação Profissional;

2.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO deverá guardar/manter nas instalações/dependências da unidade gerida os bens cujo uso lhe for permitido, somente podendo remanejá-los mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

2.3. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

2.4. Os bens móveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO**, fica garantida a este a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE se compromete a:

a) proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens móveis, a completa e adequada execução material do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;

b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;

c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

d) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

e) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

g) informar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;

h) comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis realizadas com recursos provenientes da celebração do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**, a fim de que sejam adotados os procedimentos de patrimonialização pública, com a transferência de sua titularidade ao Estado;

i) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** à autoria;

j) apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**;

4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou em ocorrendo a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio, o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato; ou

b) adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, rescisão etc.);

8.2. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no

CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.2. Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXXX de XX.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(PARCEIRO PÚBLICO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização Social
(PARCEIRO PRIVADO)

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO VII “b” – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com sede na Rua 82, s/n, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, CEP 74088-900, nesta Capital, CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representada por seu Secretário **Luiz Antônio Faustino Maronezi**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.393.346 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OABGO nº 14.800XXX e no CPF/MF sob o nº 354.327.211-04.

PERMISSIONÁRIO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Decreto estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.1.5 do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2014**, celebrado pelos parceiros público e privado para a transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendida por atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial continuada, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e prestação de serviços tecnológicos;

Considerando, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nºxxxx, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito de bens imóveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO**, do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** em causa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS IMÓVEIS

2.1. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens imóveis públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução do Contrato de Gestão;

2.2. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** não poderá conferir outra destinação aos bens imóveis de que trata este termo de permissão de uso;

2.3. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens imóveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

2.4. Os bens imóveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE se compromete a:

a) proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens imóveis, a completa e adequada execução material do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.3. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;

b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento;

c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

d) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

e) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**;

g) informar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;

h) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** à autoria;

j) apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbacão dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauracão de processo para investigar as causas do incidente e identificacão dos responsáveis;

k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE**, com a descriçao pormenorizada do fato e identificacão do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, devera ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauracão de processo para investigar as causas do incidente e identificacão dos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o **CONTRATO DE GESTÃO nº XXX/2016**;

4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicacão do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenizacão ou de retençao, salvo acordo formal em contrário;

6.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificacão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

7.1. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extincão do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisao, resiliçao etc.);

7.2. O **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devoluçao de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execuçao do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

8.1. O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no

CONTRATO DE GESTÃO nº XX/2016;

8.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SED).

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2. Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXXX de XX.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(PARCEIRO PÚBLICO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização Social
(PARCEIRO PRIVADO)

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1. Descrição dos Equipamentos, conforme o Edital:

- ITEGO: instrumento da SED destinado à execução da política de educação profissional tecnológica e inovação, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão;

- COTEC: unidade vinculada a um ITEGO, poderá ofertar cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e educação profissional técnica de nível médio.

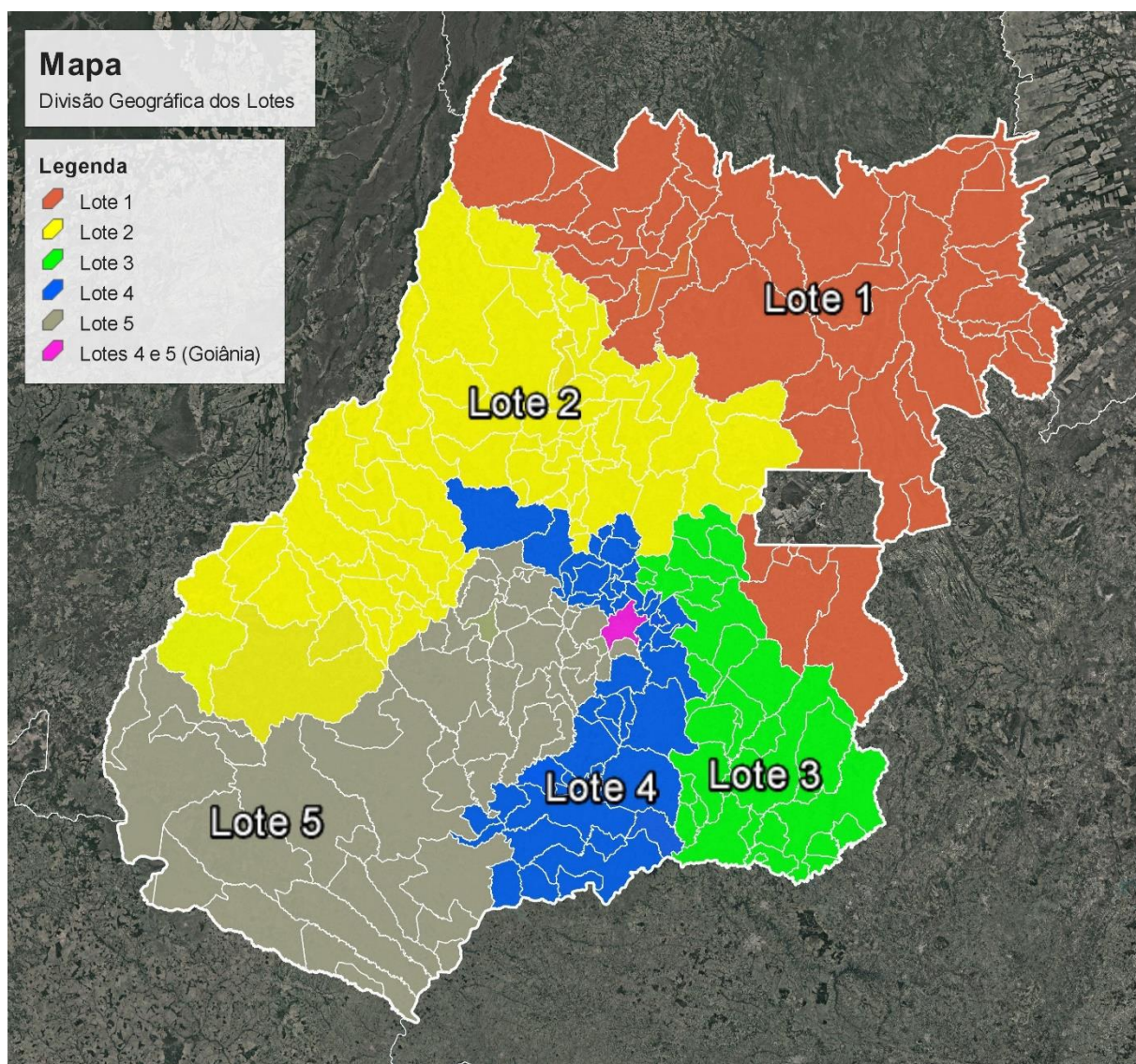
2. Ambos poderão oferecer serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – DIT, atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos, promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, e desenvolver Atividades Acadêmico Práticas – APA.

- Área de Abrangência: região geográfica dos municípios abrangidos pelo lote.

3. Relação dos ITEGOs, COTECs e área de abrangência por lote:

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO LOTE 2

MUNICÍPIOS: Águas Lindas de Goiás, Amorinópolis, Aragarças, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Baliza, Barro Alto, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Caiapônia, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Córrego do Ouro, Crixás, Diorama, Doverlândia, Faina, Fazenda Nova, Goianésia, Guaraíta, Guarinos, Heitorai, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Ivolândia, Jaraguá, Jaupaci, Jussara, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Morro Agudo de Goiás, Mozarlândia, Mundo Novo, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Novo Brasil, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Terezinha de Goiás, São Luís do Norte, São Patrício, Taquaral de Goiás, Uirapuru, Uruana, Vila Propício.



ITEGOs - LOTE 2:

Nº	ITEGO	ENDEREÇO
1	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Célio Domingos Mazzonetto	Avenida Brasil, s/nº - Praça Cívica- Ceres-GO
2	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos nº 257 - Setor Aeroporto- Caiapônia-GO
3	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Fernando Cunha Júnior	Rua Getúlio Vargas - nº 20 – Centro- Piranhas-GO
4	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Celso Monteiro Furtado	Avenida Amaro Alves Toledo s/nº Centro-Uruana-GO
5	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Governador Otávio Lage	Avenida Contorno - Quadra 208 e 208 A - Setor Universitário - Goianésia-GO

COTECs – LOTE 2: 15 unidades

Nº	COTEC	ENDEREÇO
1	Rubiataba	Avenida Aroeira - nº 838 – Centro
2	Pirenópolis	UEG – Av Benjamim Constant nº 60 - Qd 58 Lotes 02 Sala 02 – Centro
3	Mozarlândia	Rua Governador Valadares s/nº - Sede da AGETOP
4	Itapaci	Centro de Pacificação - Avenida Floresta s/nº
6	Jussara	Rua Tupi Qd. 09 Lt. 01 – Setor Marajoara, Antigo Colégio Marechal Humberto de A. Castelo Branco
7	Cotec APL de Confecções de Itaguaru	Av. Benedito Ferreira de Castro S/N
8	Padre Bernardo	Rua Getúlio Vargas, Qd 19, Lote 09- Centro
9	Jaraguá	BR 153 Vila São Jose (Cetemj)
10	Bom Jardim de Goiás	Rua Joaquim Carlos Garcia nº 15 – Centro
11	Cotec APL de Mandioca e Derivados de Iporá	Em fase de remanejamento
12	Barro Alto	Rua São Paulo ,38 Qd 08 Lt12, Centro
13	Diorama	Em fase de remanejamento
14	Cotec APL de Confecções de Itapuranga	Rua 45, esquina com Sebastião Honório Teixeira – St. Vila Moreira
15	Cotec APL de Confecções de Taquaral	Rua Faustino Lino de Araújo S/N, Centro

1.	*CVT - Móvel	Composto por três laboratórios móveis
----	--------------	---------------------------------------

*O CVT – Centro Vocacional Tecnológico Móvel foram considerados como 3 (três) COTECs na planilha de custos e estão sob a responsabilidade do LOTE 1. Estes Centros atenderão 7 (sete) Territórios Rurais: Território Vale do São Patrício, Vale do Rio Vermelho, Médio Araguaia, Chapada dos Veadeiros, Vale do Paranã, Estrada de Ferro e Águas Emendadas. Encontram-se localizados nas regiões Oeste, Noroeste, Centro, Nordeste, Entorno do DF e Sudeste do Estado, conforme mapa a seguir:



Os CVT Móveis, constituídos por contentores adaptados em laboratórios, transportados por caminhões, estão vinculados ao LOTE 1.

LOTE II - ANO I

Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO
Ceres - PRES	0	100	440	440	980		2.148.000,00
EAD	0	0	580	1.720	2.300		721.728,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Goianésia - PRES	80	260	880	1.460	2.680		6.076.700,00
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Piranhas - PRES	0	100	400	400	900		2.148.000,00
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
ITEGO Caiapônia - PRES	0	180	720	720	1.620		3.369.138,00
EAD	0	0	500	1.520	2.020		631.512,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Uruana - PRES	0	80	320	320	720		1.646.800,00
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00
DIT e APA					506	4.170	627.753,00
Presencial+CVT	80	720	2.760	3.340	6.900	0	15.388.638,00
EAD	0	0	3.360	10.140	13.500	0	4.225.116,00
HDIT e APA					2.530	9.730	1.645.905,00
TOTAL	80	720	6.120	13.480	20.400	12.260	21.259.659,00

LOTE II - ANO II

Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO
Ceres - PRES	0	100	440	440	980		2.148.000,00
EAD	0	0	580	1.720	2.300		721.728,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Goianésia - PRES	80	260	880	1.460	2.680		6.076.700,00
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Piranhas - PRES	0	100	400	400	900		2.148.000,00
EAD	0	0	760	2.300	3.060		957.292,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
ITEGO Caiapônia - PRES	0	180	720	720	1.620		3.369.138,00
EAD	0	0	500	1.520	2.020		631.512,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Uruana - PRES	0	80	320	320	720		1.646.800,00
EAD	0	0	760	2.300	3.060		968.090,30
DIT e APA					506	4.170	627.753,00
Presencial+CVT	80	720	2.760	3.340	6.900	0	15.388.638,00
EAD	0	0	3.360	10.140	13.500	0	4.235.914,30
HDIT e APA					2.530	9.730	1.645.905,00
TOTAL	80	720	6.120	13.480	20.400	12.260	21.270.457,30

LOTE II - ANO III

Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO
Ceres - PRES	20	100	340	560	1.020		2.284.400,00
EAD	0	0	600	1.820	2.420		756.812,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Goianésia - PRES	80	260	920	1.540	2.800		6.219.900,00
EAD	0	0	800	2.420	3.220		1.007.412,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Piranhas - PRES	20	100	320	520	960		2.320.200,00
EAD	0	0	800	2.420	3.220		1.007.412,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
ITEGO Caiapônia - PRES	40	160	560	940	1.700		3.552.438,00
EAD	0	0	540	1.600	2.140		671.608,00
DIT e APA					506	1.390	254.538,00
Uruana - PRES	0	80	340	340	760		1.700.500,00
EAD	0	0	800	2.420	3.220		1.007.412,00
DIT e APA					506	4.170	627.753,00
Presencial+CVT	160	700	2.480	3.900	7.240	0	16.077.438,00
EAD	0	0	3.540	10.680	14.220	0	4.450.656,00
HDIT e APA					2.530	9.730	1.645.905,00
TOTAL	160	700	6.020	14.580	21.460	12.260	22.173.999,00

LOTE II - ANO IV

Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO	Vagas : Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total: ITEGO	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	REPASSE por ITEGO
Ceres - PRES	20	100	360	600	1.080		2.356.000,00
EAD	0	0	640	1.900	2.540		796.908,00
DIT e APA					507	1.390	254.672,25
Goianésia - PRES	80	280	980	1.620	2.960		6.542.100,00
EAD	0	0	840	2.540	3.380		1.057.532,00
DIT e APA					507	1.390	254.672,25
Piranhas - PRES	20	100	340	560	1.020		2.391.800,00
EAD	0	0	840	2.540	3.380		1.057.532,00
DIT e APA					507	1.390	254.672,25
ITEGO Caiapônia - PRES	40	180	580	980	1.780		3.767.238,00
EAD	0	0	560	1.680	2.240		701.680,00
DIT e APA					507	1.390	254.672,25
Uruana - PRES	0	100	360	360	820		1.897.400,00
EAD	0	0	840	2.540	3.380		1.057.532,00
DIT e APA					507	4.170	627.887,25
Presencial+CVT	160	760	2.620	4.120	7.660	0	16.954.538,00
EAD	0	0	3.720	11.200	14.920	0	4.671.184,00
HDIT e APA					2.535	9.730	1.646.576,25
TOTAL	160	760	6.340	15.320	22.580	12.265	23.272.298,25

ANEXO X – PLANILHA COM AS RESOLUÇÕES DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Os currículos dos cursos de nível técnico e tecnológico são estabelecidos a partir de diretrizes curriculares nacionais aprovados pelo Conselho Estadual de Educação -CEE, conforme previsto no Art. 62 da Lei Complementar Estadual n.º 26/98, e de acordo com os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e Tecnológicos. Os cursos básicos, de formação inicial e continuada - FIC, são livres, mas os currículos serão elaborados segundo perfil profissional de conclusão e demandas regionais dos Arranjos Produtivos e ou segmentos econômicos organizados, validados pelo PARCEIRO PÚBLICO. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO a decisão sobre a oferta do curso a ser ministrado em cada equipamento a partir de levantamento de demandas.

Os cursos atualmente aprovados por unidade credenciada são os constantes do quadro a seguir:

RELAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS							
ORD	ITEGO	EIXO	CURSO	DOC	Validade	ATO	Situação da Instituição
	Goiatuba	Códigos - INEP: 52211355 / IBGE: 5209101 / SISTEC: 22002		Resoluções			
1	Rua Piauí - nº 460 - Centro Goiatuba-GO CEP: 75.600-000	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-77/2013	31/12/2015	Autorização	Credenciada pelas Resoluções CEE nº 96/12 e 77/13 até 31/12/2015.
		Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-74/2014	31/12/2017	Renovação	
		Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	R-96/2012	31/12/2015	Autorização	
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-1/2014	31/12/2016	Autorização	
	Basileu	Códigos - INEP: 52215385 / IBGE: 5208707 / SISTEC: 21988		Resoluções			
2	Avenida Universitária, nº 1750, Setor Universitário CEP: 74.605-010	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção Artística	R-97/2011	1/12/2014*	Autorização	Credenciada pela Resolução CEE nº 97/2011 até 31/12/2014. Já Solicitado Expedida Decisão Liminar CEE 1/2015
			Técnico em Artes Dramáticas				
			Técnico em Dança Contemporânea/Ballet Clássico				
			Técnico em Instrumento Musical				
			Técnico em Regência - Coral				
			Técnico em Regência - Orquestral				
			Tecnológico em Produção Cênica				
	Goiás	Códigos - INEP: 52198359 / IBGE: 5208905 / SISTEC: 22041		Resoluções			
3	Rua Aeroporto s/nº - Bairro João Francisco Cidade de Goiás-GO - CEP: 76.600-000	Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	Liminar-02/12		Decisão Liminar	Recredenciada pela Resolução CEE nº 46/12 até 31/12/2014. Já Solicitado
		Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Cozinha	R-74/2012	31/12/2015	Renovação	
		Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-46/2012	31/12/2014*	Autorização	
	Anápolis	Códigos - INEP: 52102203 / IBGE: 5201108 / SISTEC: 1442		Resoluções			
4	Rua VP- Módulos 03 a 06 - Quadra 08 Anápolis-GO - DAIA CEP:	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	R-93/2013	31/12/2017	Autorização	Recredenciada pela Resolução CEE nº 15(47)/2014 até 31/12/2017
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-92/2013	31/12/2017	Autorização	
		Gestão e Negócios	Técnico em Logística	R-15/2015	31/12/2018	Autorização	

RELAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS								
OR D	ITEGO	EIXO	CURSO	DOC	Validade	ATO	Situação da	
	Goiatuba	Códigos - INEP: 52211355 / IBGE: 5209101 / SISTEC: 22002		Resoluções			Situação da	
1	Rua Piauí - nº 460 75.132-105	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-77/2013	31/12/2015	Autorização	Credenciada Modalidade Presencial.	
		Controle e Processos Industriais	Técnico em Química	R-92/2012	31/12/2015	Autorização		
		Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	R-80/2012	31/12/2015	Autorização		
		Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-16/2014	31/12/2017	Autorização		
		Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-15(47)/2014	31/12/2017	Autorização		
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática-Internet-PRONATEC	R-103/2014	31/12/2018	Renovação		
		Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Múltiplos Didáticos - EaD	R-82/2012	31/12/2015	Renovação		
		Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Hospedagem - EaD	R-79/2012	31/12/2015	Renovação		Recredenciada pela Resolução CEE nº 79/12
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática - EaD	R-83/2012	31/12/2015	Renovação		31/12/2015
		Gestão e Negócios	Técnico em Logística - EaD	R-81/2012	31/12/2015	Renovação		Modalidade EaD.
	Caiaipônia	Códigos - INEP: 52242358 / IBGE: 5204409 / SISTEC: 20697		Resoluções				
5	Av. Adalberto Rodrigues dos Santos nº 257 - Setor Aeroporto - Caiaipônia-GO - CEP: 75.850-000	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	R-86/2012	31/12/2015	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 36/12 até 31/12/2015.	
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-91/2012	31/12/2015	Autorização		
	Catalão	Códigos - INEP: 52210359 / IBGE: 5205109 / SISTEC: 4241		Resoluções				
6	Quadra 02 Área 37 - Distrito Mineral Industrial - Catalão-GO - CEP: 75.709-665	Controle e processos industriais	Técnico em Química/11 + PRONATEC/6	R-24/2012	31/12/2015	Renovação	Recredenciada pela Resolução CEE nº 24/2012 até 31/12/2015.	
		Gestão e negócios	Técnico em Administração	R-41/2012	31/12/2015	Renovação		
		Informação e comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática-PRONATEC	R-29/2012	31/12/2015	Autorização		
	Ceres	Códigos - INEP: 52290360 / IBGE: 5205406 / SISTEC: 21748		Resoluções				
7	Avenida Brasil, s/nº - Praça Cívica - Ceres-GO - CEP: 76.300-000	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-38/2013-95/12	31/12/2015	Autorização	Falta o Ato de Credenciamento. Já Solicitado	
		Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-97/2012	31/12/2015	Autorização		
	Goianésia	Códigos - INEP: 52192350 / IBGE: 5208608 / SISTEC: 3303		Resoluções				
8	Avenida Contorno - Quadra 208 - Setor Universitário - Goianésia-GO - CEP: 76.380-000	Controle e Processos Industriais	Técnico em Química	R-96/2011	31/12/2014*	Autorização	Recredenciada pela Resolução CEE nº 36/2011 até 31/12/2014. Já Solicitado	
		Gestão e Negócios	Técnico em Logística	R-18/2014	31/12/2017	Renovação		
		Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte de Informática	R-70/2012	31/12/2015	Renovação		
		Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool	R-69/2012	31/12/2015	Autorização		
		Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	R-14/2014	31/12/2017	Autorização		
		Segurança	Técnico em Segurança no Trabalho	R-13/2014	31/12/2017	Autorização		
	Piranhas	Códigos - INEP: 52091376 / IBGE: 5217203 / SISTEC: 13750		Resoluções				

RELAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS							
OR D	ITEGO	EIXO	CURSO	DOC	Validade	ATO	Situação da Instituição
	Goiatuba	Códigos - INEP: 52211355 / IBGE: 5209101 / SISTEC: 22002		Resoluções			
1	Rua Piauí - nº 460	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-77/2013	31/12/2015	Autorização	Credenciada
9	Rua Getúlio Vargas - nº 20 - Centro Piranhas-GO - CEP: 76.230-000	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-44/2015	31/12/2017	Renovação	Rede credenciada pela Resolução CEE nº 44/2015 até 31/12/2017.
	Porangatu	Códigos - INEP: 52200400 / IBGE: 5218003 / SISTEC: 22009		Resoluções			
10	Av. Mutunópolis s/nº - Zona Urbana Setor Jardim Brasília CEP: 76.550-000 - Porangatu-GO	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-14/2009	31/12/2011*	Autorização	Credenciada pela Resolução CEE nº 14/09 até 31/12/2011.
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-33/2013	31/12/2015	Autorização	Documentação pendente
	Sebastião de Siqueira	Códigos - INEP: 52091201 / IBGE: 5208707 / SISTEC: 1458		Resoluções			
11	Avenida Alexandre de Moraes nº 450 Parque Amazônia Goiânia-GO - CEP: 74.840-570	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	R-9/2012-R-6/05	31/12/2012*	Retificação	Rede credenciada pela Resolução CEE nº 42/2014 até 31/12/2017.
		Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	R-42/2014	31/12/2017	Renovação	
		Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia (S. Luis)	R-16/2011	31/12/2013*	Renovação	
		Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia (Piracanjuba)	R-43/2012	22/06/2012	Validação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	R-7/2013	31/12/2015	Renovação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Administração	R-36/2013	31/12/2016	Renovação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Administração-EaD	R-35/2013	31/12/2016	Renovação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade-EaD	R-5/2013	31/12/2016	Renovação	
		Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado-EaD	R-6/2013	31/12/2016	Renovação	
		Informação e Comunicação	Técnico em Informática	R-28/2014	31/12/2015	Renovação	
		Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	R-34/2013	31/12/2016	Autorização	

ANEXO XI – VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

A – AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

Prezados(as) Srs.(as) Diretores(as),

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do GGCFT, autoriza a Organização Social _____ a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos dos equipamentos públicos abaixo relacionados, que serão objeto do futuro Contrato de Gestão da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica.

Relação de ITEGO's e serviços tecnológicos a serem visitados:

Recomenda-se o acompanhamento pelo Diretor ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Agradecemos a colaboração,

Goiânia, //

Obs.: Documento tramitado exclusivamente por e-mail

B - ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA

EQUIPAMENTO PÚBLICO: ITEGO - _____

Nesta data, compareceu a Organização Social _____, representada por

_____, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais, equipamentos e recursos humanos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Programa de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

Cidade, //

Assinatura/RG do Diretor da Unidade

C – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

Organização Social _____, representada por _____, declara que renuncia à faculdade de realizar vistoria às unidades da REDE a seguir indicadas com o objetivo de promover o levantamento das informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais, equipamentos e recursos humanos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Programa de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

Cidade, //

Assinatura/RG do Diretor da OS

Anexo XII – MAPA DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

AVALIAÇÃO-DIMENSÃO		INDICADORES	ASPECTOS DE AVALIAÇÃO
1	INSTITUIÇÃO	Políticas de educação profissional e de inovação	Aderência às demandas locais
			Desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.
		Infraestrutura Física e Material	Interação e Comunicação com a comunidade interna e externa
			Implantação dos processos necessários à operacionalização das ações
2	CURSOS	Currículo	Recursos de tecnologia da informação e comunicação e Ferramentas de gestão e acompanhamento.
			Plano de manutenção e atualização da infraestrutura e bens móveis.
			Documentos institucionais e didáticos pedagógicos
			Perfil profissional de conclusão
		Corpo Docente	Material didático-pedagógico
			Estágio curricular e ou atividades complementares ou extracurriculares
			Atuação do coordenador de cursos
			Atuação dos professores
			Experiência dos professores no magistério e fora do magistério
		Curso	Taxa de formação/titulação do corpo docente
			Produção dos docentes
			Taxa de ocupação inicial do curso
Taxa de retenção no período			
3	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Serviços Tecnológicos	Permanência e êxito
			Taxa de evasão
			Serviços tecnológicos prestados as empresas/produtores
			Manutenção dos laboratórios

AVALIAÇÃO-DIMENSÃO		INDICADORES	ASPECTOS DE AVALIAÇÃO
		Ambientes de Inovação	Estabelecimento de ambiente adequado para a geração de novos negócios Sensibilização para o empreendedorismo inovador visando a promoção do surgimento de novos negócios
		Transferência de Tecnologia	Identificação das necessidades e gargalos para o desenvolvimento tecnológico e inovação Atividades de interação e troca de conhecimento
4	ESTUDANTES	Percepção do Processo de Ensino e Aprendizagem	Monitoria e tutoria Projetos de extensão tecnológica ou tecnologias sociais Projetos de inovação tecnológica ou pesquisa aplicada Satisfação do estudante e mundo do trabalho
5	EGRESSOS	Desempenho e satisfação profissional	Índice de satisfação do egresso Índice de satisfação do empregador Taxa de inserção profissional Taxa de vinculação com o mundo do trabalho na área de formação

No caso do Contrato de Gestão com o parceiro privado os indicadores devem permitir o cumprimento das metas ajustadas e seu alinhamento com a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica e do Desenvolvimento da Inovação Tecnológica.

Os indicadores serão trabalhados conforme as dimensões de cada política voltada para as instituições, os cursos, as ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, os alunos e os egressos, conforme Quadro de Indicadores para avaliação da qualidade.

Os procedimentos metodológicos poderão ser: verificação in loco, aplicação de questionário, Sistemas e bases de informação (Sistemas acadêmicos, de controle, de gestão e de gestão de pessoas, documentos institucionais) e Projeto Político-Pedagógico, Plano de Desenvolvimento/metapas, Relatório de autoavaliação, pastas funcionais, Intranet, site institucional; planos de comunicação e seus registros, site institucional, redes sociais, registros de ouvidoria, dentre outros.

Fonte da pesquisa avaliativa:

Sujeitos: Comunidade acadêmica e entorno (local ou região de influência do ITEGO)

1. AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Na avaliação das ações de educação profissional e de desenvolvimento e inovação tecnológica devem-se abordar dimensões e indicadores, considerando ações de organização da gestão institucional, administrativas, acadêmicas e de inovação com o objetivo de verificar a sintonia entre a oferta de cursos e serviços da instituição e as demandas, por meio da análise de documentos institucionais durante a avaliação externa; integrar a instituição ao contexto regional; identificar o nível de integração docente, discente e técnico-administrativo; e averiguar os mecanismos ativos da gestão institucional.

Para alcançar esses objetivos, serão definidas as dimensões de políticas de educação profissional e de inovação; e infraestrutura física e material.

As **políticas acadêmicas e de inovação** incluem as ações para o ensino, a pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico e inovação, assim como políticas de atendimento pedagógico.

A **infraestrutura física e material** devem considerar o plano de manutenção e atualização da infraestrutura, equipamentos e mobiliários, recursos de tecnologia da informação e comunicação e de operacionalização dos processos.

1.1. DIMENSÃO DE POLÍTICAS ACADÊMICAS E DE INOVAÇÃO

1.1.1. INDICADOR: - Aderência às demandas locais

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre o planejamento institucional, as ações acadêmico-administrativas e a identificação de demandas sociais, culturais e produtivas locais para a oferta de cursos e para o desenvolvimento de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação.

1.1.2. INDICADOR: - Desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre o planejamento institucional, as ações acadêmico-administrativas e as atividades de ensino, pesquisa e extensão; sistemática de atualização curricular; desenvolvimento e utilização de material didático-pedagógico; desenvolvimento tecnológico e inovação, Transferência de tecnologia

1.1.3. INDICADOR: - Interação e comunicação com a comunidade interna e externa

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre as ações de comunicação com a comunidade interna e externa e os Documentos institucionais (projeto político pedagógico e plano de desenvolvimento e metas institucionais); divulgação de resultados das avaliações, dos cursos ofertados, das atividades.

1.2. DIMENSÃO: INFRAESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL

1.2.1. INDICADOR: - Implantação dos processos necessários a operacionalização das ações

Aspectos ou critérios de análise: Organização, informatização, alimentação dos diversos sistemas de base de dados, transparência dos processos (mapeamento e descrição), agilidade no atendimento e diversificação de documentos disponibilizados pelo sistema de registro acadêmico e de controle da evasão escolar.

1.2.2. INDICADOR: - Recursos de tecnologia da informação e comunicação e Ferramentas de gestão e acompanhamento institucional

Aspectos ou critérios de análise: Existência de instrumentos de gestão e desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas para a melhoria institucional, Recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, programas específicos de computadores (softwares), conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônico, acesso livre rede *WI-FI*.

1.3.3. INDICADOR: - Plano de manutenção e atualização da infraestrutura e bens móveis

Aspectos ou critérios de análise: Plano de atualização de software e hardware, coerência com o plano de desenvolvimento e metas institucionais e alocação de recursos para manutenção dos ambientes pedagógicos e de inovação.

2. AVALIAÇÃO DE CURSOS

A avaliação de cursos de educação profissional e de ações de desenvolvimento e inovação tecnológica aborda dimensões e indicadores, considerando aspectos relativos ao desenvolvimento pedagógico e administrativo.

A avaliação de cursos objetiva identificar pontos relevantes e críticos que interferem na qualidade do curso; avaliar o desenvolvimento didático-pedagógico; e verificar o envolvimento do corpo docente.

Para garantir a qualidade dos cursos ofertados será necessário identificar as condições de ensino nas seguintes dimensões: currículo; corpo docente e curso.

No tocante ao desenvolvimento do **currículo**, deverá ser verificada a coerência do projeto político pedagógico com o plano de desenvolvimento/metapas, a partir da apreciação de documentos que demonstrem o plano de desenvolvimento institucional; a coerência dos objetivos do curso e a conformidade dos conteúdos curriculares com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e o perfil profissional; a articulação do curso com as políticas e programas institucionais desenvolvidos; e os resultados obtidos. Deverão, ainda serem observados os aspectos relevantes nessa dimensão o atendimento à flexibilização, à integração entre teoria e prática, à formação humana integral, à interdisciplinaridade, à contextualização, ao empreendedorismo, à pesquisa como princípio pedagógico e ao trabalho como princípio educativo.

A avaliação do **corpo docente** deve considerar a atuação do profissional à frente da gestão do curso, a relação com os docentes e discentes e a representatividade em espaços coletivos de tomada de decisão. A experiência técnica-profissional, no magistério e na gestão acadêmica, a carga horária dedicada às atividades dos cursos e a formação acadêmica dos docentes da educação profissional e tecnológica são aspectos relevantes nessa dimensão.

A realização da avaliação de cursos deve considerar o curso caracterizado pela unidade de ensino ofertante, vinculada a uma sede administrativa, e pelo tipo de oferta. Assim, para instituições multiunidades, ITEGOs e COTECs, a avaliação de cursos deve ser aplicada por curso e unidade de ensino e deverão ser sistematizados relatórios individuais de cada curso em cada unidade.

Os instrumentos de avaliação devem apresentar indicadores de monitoramento, tanto para avaliação de cursos presenciais quanto para aqueles que são oferecidos na modalidade a distância.

Para **avaliação de curso** utilizar-se-á articulação de procedimentos de aplicação de questionários, utilização de bases de dados e verificação *in loco*. A fonte da pesquisa avaliativa inclui a comunidade acadêmica e o entorno, documentos institucionais e sistemas institucionais de gestão acadêmica e administrativa. São avaliadas todas as dimensões previstas, com especificidades em função do procedimento utilizado. Os cursos de qualificação profissional também serão objetos a avaliação.

Como resultado da avaliação interna, devem ser sistematizados relatórios individuais de cada curso em cada unidade de ensino.

2.1 – DIMENSÃO CURRÍCULO

2.1.1. INDICADOR: **Documentos institucionais e didáticos pedagógicos**

Aspectos ou critérios de análise: Coerência entre o projeto pedagógico de curso, o projeto político pedagógico, o plano de desenvolvimento e metas institucionais e o desenvolvimento local.

Procedimentos metodológicos: Verificação *in loco*; Aplicação de questionário.

2.1.2 INDICADOR: **Perfil profissional de conclusão**

Aspectos ou critérios de análise: Conformidade dos componentes e dos conteúdos curriculares com as diretrizes curriculares nacionais, com o perfil profissional de conclusão previsto no respectivo catálogo nacional de cursos (ou equivalente) e com o desenvolvimento local.

2.1.3. INDICADOR: - **Material didático-pedagógico**

Aspectos ou critérios de análise: Elaboração, atualização e disponibilização de material didático-pedagógico em consonância com o nível e modalidade do curso.

2.1.4. INDICADOR: **Estágio curricular e ou atividades complementares ou extracurriculares**

Aspectos ou critérios de análise: Atendimento às diretrizes específicas da instituição e/ou dos conselhos profissionais, quando previsto, e ou no desenvolvimento de atividades complementares ou Extracurriculares

2.2. DIMENSÃO CORPO DOCENTE

2.2.1. INDICADOR: - Atuação do coordenador de cursos

Aspectos ou critérios de análise: Atuação do coordenador de curso na gestão dos processos pedagógicos e administrativos e participação em espaços coletivos institucionais de tomada de decisão.

2.2.2. INDICADOR: - **Atuação dos professores**

Aspectos ou critérios de análise: Domínio do conteúdo, relacionamento com a turma, frequência, pontualidade e uso de metodologias e procedimentos didáticos adequados.

2.2.3. INDICADOR: **Experiência dos professores no magistério e fora do magistério**

Aspectos ou critérios de análise: Experiência profissional no magistério - na educação profissional e tecnológica e na educação básica, em média; Experiência profissional fora do magistério.

Equação de cálculo (quando há): Somatória simples com resultado por semestre e contabilizando atuações concomitantes como parcelas do somatório

2.2.4. INDICADOR: **Taxa de formação/titulação do corpo docente**

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de docentes graduados e pós graduados pelo total de docentes que atuam no curso

Equação de cálculo (quando há): Número de docentes graduados / total de docentes do curso.

2.2.5. INDICADOR: **Produção dos docentes**

Aspectos ou critérios de análise: Produção técnica, tecnológica, acadêmico-científica e artístico-cultural do corpo docente.

Equação de cálculo (quando há): Média das somatórias das produções de cada docente

2.3. CURSO

2.3.1 INDICADOR: - **Taxa de ocupação inicial do curso**

Aspectos ou critérios de análise: Relação de ingressantes por vagas iniciais propostas

Equação de cálculo (quando há): Número de ingressantes / número de vagas iniciais

Procedimentos metodológicos: Utilização de base de dados

Fonte da pesquisa avaliativa:

Sistemas e bases de informação: SISTEC

2.3.2. INDICADOR: - **Taxa de retenção no período**

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de retenção em relação ao número de matriculados no em cada curso, por ciclo de matrícula e por período anual.

Equação de cálculo (quando há): Matrículas ativas após a data prevista para o término do ciclo / matriculados no período

Procedimentos metodológicos: Utilização de base de dados

Fonte da pesquisa avaliativa: Sistemas e bases de informação: Censos; SISTEC, e-MEC

2.3.3. INDICADOR: - **Permanência e êxito**

Aspectos ou critérios de análise: Desenvolvimento de ações sistemáticas de acompanhamento do rendimento com sucesso de estudantes no processo ensino-aprendizagem

Procedimentos metodológicos: Verificação in loco; Aplicação de questionário.

Fonte da pesquisa avaliativa:

Documentos institucionais: Projeto político-pedagógico; Plano de desenvolvimento/metapas; Site institucional.

Sujeitos: Comunidade acadêmica

2.3.4. INDICADOR:- **Taxa de evasão**

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de evasão/abandono em relação ao número de matriculados no período.

Equação de cálculo (quando há): Saídas não exitosas / matriculados no período

Procedimentos metodológicos: Utilização de base de dados

Fonte da pesquisa avaliativa: Sistemas e bases de informação: Censos; SISTEC, e-MEC

3. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A avaliação de ações de desenvolvimento e inovação tecnológica aborda dimensões e indicadores considerando aspectos relativos à promoção de serviços e ambientes que permitam a catalisação do processo inovativo do setor produtivo. Considera-se aqui inovação tanto o desenvolvimento de produtos (bens e serviços) quanto de processos novos e significativamente aprimorados.

A avaliação de ações de desenvolvimento e inovação objetiva identificar pontos relevantes e críticos que interferem na catalisação do processo de inovação empresarial, assim como ações que tenham impacto no ganho de produtividade dos recursos utilizados pelo setor produtivo.

Para garantir a qualidade das ações a serem oferecidas nesta dimensão de análise será necessário identificar as condições de oferta/realização das mesmas nas seguintes dimensões: Serviços tecnológicos, ambientes de inovação, transferência de tecnologia.

Em relação a serviços tecnológicos, deverão ser avaliados o volume de serviços prestados a empresas/produtores, o andamento do processo de certificação de laboratórios que necessitam de acreditação junto a órgãos reguladores e a qualidade da manutenção dos laboratórios.

No que tange a ambientes de inovação, deverão ser avaliadas atividades que visam o estabelecimento de ambientes adequados para a geração de novos negócios por meio da promoção empreendedorismo inovador de oportunidade; e atividades de sensibilização para o empreendedorismo inovador visando a promoção do surgimento de novos negócios.

No tocante à transferência de tecnologia, deverá ser avaliada a proximidade gerada junto ao setor produtivo organizado; a identificação das necessidades e gargalos para desenvolvimento de tais setores; o oferecimento de atividades de interação e troca de conhecimento, tais como seminários, cafés tecnológicos, feiras, rodadas de negócio, entre outros, visando a interação com, e entre, o setor produtivo; proposição de soluções para a mitigação de gargalos para a inovação e aumento de produtividade do setor produtivo.

3.1 Dimensão Serviços Tecnológicos

3.1.1. INDICADOR: Serviços tecnológicos prestados às empresas/produtores (no caso de existência de laboratório de ensaio, teste e/ou certificação no ITEGO/COTEC)

Critério de Análise: Prestação de serviços aos empresários/produtores do setor produtivo organizado, em pelo menos 50% da capacidade total de horas de prestação dos serviços.

3.1.2. INDICADOR: Manutenção dos laboratórios

Critério de Análise: Realização de manutenção preditiva e preventiva, conforme indicado pelo fabricante dos equipamentos dos laboratórios. Realização de manutenção corretiva em rede autorizada ou indicada pela fabricante. Nº de horas mensais que o laboratório ficou sem prestar o serviço em função de manutenção não realizada.

3.2 Dimensão Ambientes de inovação

3.2.1. INDICADOR: **Estabelecimento de ambiente adequado para a geração de novos negócios**

Critério de Análise: Estabelecimento de programa de incubação de empresas, contando com pre-incubação, hotel de projetos, incubação residente e apoio a empresas graduadas e associação de empreendimentos inovadores interessados nos serviços da incubadora. A implantação do processo de incubação deve iniciar no primeiro ano pela pre-incubação, com apoio a no mínimo 5 projetos. No segundo semestre do primeiro ano, deve ser estabelecido o processo de hotel de projetos a no mínimo 5 projetos. A partir do segundo ano, deve ser implantado o processo de incubação para empresas residentes, para no mínimo 5 novos negócios. A partir do terceiro ano, deve ser introduzido o processo de apoio a empresas graduadas e a pelo menos a dois outros empreendimentos inovadores interessados nos serviços da incubadora. O processo de incubação deve estar demonstrado em *website* específico de forma a dar publicidade à forma de acesso à incubadora e as possibilidades de desenvolvimento de novos negócios por meio da mesma.

3.2.2. INDICADOR: **Sensibilização para o empreendedorismo inovador visando a promoção do surgimento de novos negócios**

Critério de Análise: Palestras e minicursos específicos sobre a geração de novos negócios por meio do empreendedorismo inovador de oportunidade nos cursos (com carga horária superior a 60 horas) oferecidos pelo ITEGO/COTEC.

3.3. Dimensão Transferência de tecnologia

3.3.1. INDICADOR: - **Identificação das necessidades e gargalos para o desenvolvimento tecnológico e inovação**

Critério de Análise: Nº de visitas a empresas do setor produtivo organizado na região de influência do

ITEGO/COTEC (ideal visita ao menos a 10 empresas mensalmente e entrega de relatório bimestral sobre as necessidades e gargalos encontrados por setor).

3.3.2. INDICADOR: - **Atividades de interação e troca de conhecimento**

Critério de Análise: Realização de eventos (seminários, cafés tecnológicos, rodadas de negócio, entre outros) de interesse do setor produtivo organizado. Ideal a realização, ao menos, de um evento a cada trimestre.

4. AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES

A avaliação de estudantes da educação profissional e tecnológica aborda dimensões e indicadores específicos, considerando os sujeitos da aprendizagem, o ambiente de formação, o contexto socioprofissional e as percepções individuais e coletivas e visa identificar a formação de competências profissionais e habilidades adquiridas na trajetória de formação dos estudantes; investigar a qualidade da formação profissional a partir da base de conhecimentos científicos, tecnológicos artísticos e culturais e sua articulação com a realidade prática, a aplicabilidade de técnicas e tecnologias na resolução de problemas; identificar o potencial de aprendizagem dos ingressantes e dos que se encontra em processo de conclusão de curso; e apontar as potencialidades e insuficiências do trabalho pedagógico desenvolvido no processo formativo.

No alcance dos objetivos propostos, serão definidas as seguintes dimensões para avaliação de estudantes: desempenho acadêmico; percepção do processo de ensino e aprendizagem; Em relação ao **desempenho acadêmico**, os estudantes deverão ser avaliados de modo a se verificar o resultado final e o incremento de conhecimentos oportunizado pelo curso.

No tocante à **percepção do processo de ensino e aprendizagem**, verificar-se-á a importância da manifestação dos estudantes em relação às experiências acadêmico-científicas, sociais, e culturais promovidas pelas instituições e o impacto dessas práticas para a formação profissional. Da mesma forma, deverá ser verificada a contribuição de programas e atividades de iniciação científica, de cultura, de extensão e de pesquisa. O acesso a *internet*, aos recursos didáticos digitais, *softwares* e simuladores, bem como a infraestrutura de bibliotecas e seu impacto na formação profissional são igualmente verificados. Identificam-se, ainda, de forma inovadora, o desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências gerais do eixo tecnológico e específicas do curso, a articulação de conhecimento geral com a formação profissional e a capacidade de compreender e de gerir a própria aprendizagem, a pesquisa e o fazer.

4.1. DIMENSÃO PERCEPÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

4.1.1. INDICADOR: **Monitoria e tutoria**

Aspectos ou critérios de análise: Contribuição da participação em programas de monitoria ou tutoria

4.1.2. INDICADOR: - **Projetos de extensão tecnológica ou tecnologias sociais**

Aspectos ou critérios de análise: Contribuição de ações comunitárias, projetos integradores, desenvolvimento/aplicação de tecnologias sociais, trabalhos de campo e serviços de extensão, e outras atividades ou projetos de extensão tecnológica.

4.1.3. INDICADOR: - **Projetos de inovação tecnológica ou pesquisa**

Aspectos ou critérios de análise: Contribuição de atividades de iniciação científica, projetos integradores, feira de ciências, olimpíadas de conhecimento e exposições tecnológicas, e outras atividades ou projetos de inovação tecnológica ou pesquisa aplicada.

4.1.4 INDICADOR: - **Índice de satisfação do estudante e mundo do trabalho**

Aspectos ou critérios de análise: Nível de satisfação do estudante em relação ao curso e do no mundo do trabalho, exceto estágio.

5. AVALIAÇÃO DE EGRESSOS

A avaliação de egressos tem por objetivo monitorar indicadores de desempenho no mundo do trabalho e de contribuição acadêmica para o alcance de resultados no campo socioprofissional, com o objetivo de averiguar o nível de satisfação dos egressos em relação ao processo formativo; aferir os benefícios da educação profissional e tecnológica para as instituições formadoras, empresas/organizações, parceiros/empreendedores e egressos; mensurar a contribuição da educação profissional e tecnológica para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania do egresso da educação profissional e tecnológica; e buscar subsídios para a melhoria contínua dos currículos, das condições de ensino e dos procedimentos didático-pedagógicos utilizados.

Para atingir esses objetivos serão trabalhadas as dimensões Inserção profissional; desempenho e satisfação profissional;

No âmbito da **inserção profissional**, deverão ser analisados os aspectos relativos ao vínculo com o mundo do trabalho de modo formal.

Para a avaliação do **desempenho e satisfação profissional** serão analisadas a compatibilidade dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso para as atividades exigidas na atuação profissional, a adequação das tecnologias e equipamentos utilizados no curso e na atividade profissional e a contribuição do certificado do curso para progressão profissional. Enfim, deverá levantar dados sobre o quanto a formação do estudante contribuiu para sua atuação profissional.

A avaliação de egressos tem como sujeitos principais os estudantes que concluíram os cursos nas instituições de educação profissional e tecnológica, tendo como ano de referência para essa avaliação o ano de conclusão do curso. Entretanto, considera-se importante incluir, também como fonte da pesquisa avaliativa, o empregador, dado que, entre as funções dessa avaliação, está a produção de informações acerca da situação do egresso no mundo do trabalho bem como, retomando a avaliação institucional e o julgamento da relevância social de suas atividades.

A fonte da pesquisa avaliativa inclui egressos de cursos de educação profissional.

Indicadores que poderão ser trabalhados na Avaliação de egressos:

5.1. DIMENSÃO DESEMPENHO E SATISFAÇÃO PROFISSIONAL

5.1.1. INDICADOR: - Índice de satisfação do egresso

Aspectos ou critérios de análise: Nível de satisfação geral do egresso em relação ao desempenho em competências básicas, específicas e atitudinais e adequação do perfil ao trabalho.

5.1.2. INDICADOR: - Índice de satisfação do empregador

Aspectos ou critérios de análise: Nível de satisfação geral do empregador em relação ao desempenho em competências básicas, específicas e atitudinais e adequação do perfil ao trabalho.

5.1.3. INDICADOR: - Taxa de inserção profissional

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de egressos com inserção profissional.

Equação de cálculo (quando há): Distribuição da taxa de inserção profissional por setor da economia

5.1.4. INDICADOR: - Taxa de vinculação com o mundo do trabalho na área de formação

Aspectos ou critérios de análise: Percentual de egressos trabalhando na área de formação pelo número de respondentes trabalhando.

ANEXO XIII

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DOS CUSTOS